



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLE Nº 13/2023

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 03/08/2023

Nº DE ORIGEM: PL Nº 17/2023

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996 e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

03/08/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

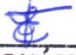
Observações:

Anotações:

03/08/2023 - Projeto protocolado. Distribuído. Encaminhado ao Jurídico (Prazo: 14/08/2023)




**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ</b>
PROTOCOLO GERAL Nº <u>687</u>
DATA <u>03/08/2023</u>

<b>FUNCIONÁRIO</b>

Ofício nº 318/2023 – GP

Jacareí, 1º de agosto de 2023.

Folha <u>02</u>

Câmara Municipal de Jacareí

Ao Excelentíssimo Senhor  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 17/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 17/2023** – Altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996 e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

IV - acompanhar os projetos originados da Lei nº 4.943, de 07 de fevereiro de 2006, podendo emitir parecer em qualquer etapa;

V - financiar projetos de entidades esportivas que fomentem equipes esportivas de base e de rendimento;

VI - custear técnicos esportivos, taxas de federações, ligas, arbitragens, transporte, alimentação, eventos esportivos, e outros congêneres, na ocasião de competições das equipes que representam o Município em consonância com os planos de trabalho formalizados e aprovados nos moldes da legislação específica;

VII - prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de equipes coletivas e atletas individuais do paradesporto do Município de Jacareí, visando seu aprimoramento técnico-desportivo.



§1º O desporto não profissional é caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, praticado segundo normas gerais da Lei Federal n. 9.615 de 24 de março de 1998, e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Município de Jacareí, vinculados e com contrato ou parceria com a Secretaria de Esporte e Recreação.

§2º O apoio ao desporto de rendimento será formalizado observando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo utilizar os repasses públicos para pagamento de auxílio financeiro previsto no artigo 29, § 4º da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 2º.....

I - os provenientes de dotação orçamentária própria, da Secretaria de Esporte e Recreação, ou créditos que lhe forem destinados;

.....

Art. 3º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto de 07 (sete) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

I – Secretário de Esportes e Recreação do Município, que será o Presidente do Fundo;

II – um representante da Secretaria de Esporte e Recreação;

III - um representante da Secretaria de Finanças do Município;

IV - um representante indicado pelas Ligas Esportivas do Município;

V - dois representantes indicados pelas Organizações da Sociedade Civil de natureza esportiva ou de lazer devidamente regularizadas e com sede no Município;



VI - um Profissional de Educação Física, vinculado a Instituição de Ensino regularizada e com sede no Município, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§1º O mandato dos membros do Conselho, previstos nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

.....

§3º O Conselho Diretor do FADENP reunir-se-á, quando convocado pela Presidência ou a requerimento da maioria de seus membros.

§4º Para a realização das reuniões, será necessária a presença de, no mínimo, cinco membros, devendo estar presente o Secretário de Esporte e Recreação ou, na sua ausência, Diretor da Secretaria de Esporte e Recreação do Município.

.....

Art. 5º.....

.....

V - fiscalizar o andamento e emitir parecer final acerca do balancete dos projetos executados via incentivo fiscal tratado pela Lei nº 4.943, de 07 de fevereiro de 2006;

VI - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

Art. 6º Os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta especial, aberta em instituição financeira oficial, cuja aplicação é restrita ao cumprimento das atividades precípua do FADENP. ”



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa este Projeto de Lei, que altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996 (Institui o Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Jacareí e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal de fomento ao esporte, modernizando a atual Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996, que trata do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional em conformidade com as diretrizes indicadas pela Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Normas Gerais sobre o Desporto) e ampliar as formas de desenvolvimento do esporte não profissional no Município de Jacareí.

Cumpra enfatizar que a Constituição Federal permite o fomento ao desporto de rendimento profissional em casos específicos, desde que a prioridade seja o desporto educacional, de participação e de formação, conforme já praticado no Município.

Deste modo, o FADENP regulamentará o apoio em casos específicos às modalidades esportivas de equipes não profissionais e de esporte de formação, por meio do fomento à entidades do terceiro setor sem fins lucrativos.

É um importante passo para garantir maior segurança jurídica nas parcerias entre o Município e as entidades desportivas, evitando-se questionamentos, trazendo mais transparência e eficiência.

Dentre as principais alterações estão: subvencionar projetos de entidades esportivas que fomentem equipes de base e de rendimento, pagamento de técnicos esportivos, taxas de federações e ligas, custeio de arbitragens, alimentação, transporte e eventos esportivos.

A Proposta Legislativa atualiza as representações do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município.



Com atualização da Lei nº 3.810/1996 o Município poderá atender com mais qualidade nossos munícipes e instituições esportivas, será um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de esporte, tendo como essência a coordenação e cooperação com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e por fins a obtenção de eficiência e eficácia, economicidade e efetividade nas ações e na aplicação dos recursos públicos.

A Proposta Legislativa também articulará e implementará políticas públicas que promovam a interação do esporte e lazer com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento municipal, estabelecendo um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos da área.

Por fim, destaca-se que este Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Desta forma, o Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60, os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2023.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

**Prefeito do Município de Jacareí**